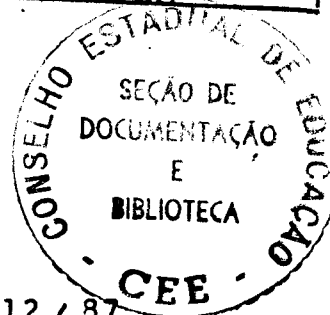


D.O.U. de 09 JAN 1988 11

7/1/88 *lente*

PROCESSO CEE Nº 937/81

INTERESSADO: Centro Cultural "Jardim França"/Capital

ASSUNTO: Reajuste Especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR DA CENE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR DO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE - CENE nº 390 / 87 CENE APROVADA EM / 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

O interessado solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO:

A escola anexou comprovante do cumprimento do § 2º, do artigo-5º da Deliberação CEE 20/87.

Procedida a análise dos valores apontados nos formulários constantes na documentação apresentado, constatou-se:

a) as "outras despesas" correspondem a 63% do total das despesas e não estão justificadas:

-apropriação de 17% em materiais esportivos.

-apropriação de 35% em materiais didáticos expediente e materiais diversos ;

b) as despesas com pessoal docente, técnico administrativo e encargos sociais correspondem a apenas 29% do total das despesas.

3: CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para correção de defasagem, com devolução das diferenças cobradas. Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987 são os seguintes:

1º Grau de 1ª a 4ª Série

Julho CZ\$ 1.221,83

Agostº CZ\$ 1.221,83

Set. CZ\$ 1.305,36

Out. CZ\$ 1.332,12

Nov. CZ\$ 1.423,18

Dez. CZ\$ 1.585,83

CENE-CEE, 21-12-87

a) RELATORA MARISA MENDES MACHADO
SUNAB.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0937/81

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 390/87

fls. 02

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADA, por MAIORIA de votos, na reunião da CEnE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular; MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria de Educação. Votou CONTRA o Parecer do Relator, SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Sec. e Comercial no Estado de São Paulo.

Sala das Comissões, em 21/12/87..

Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CEnE



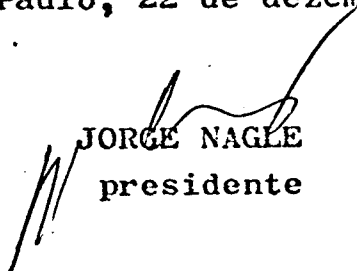
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 937/81

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 390/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente